



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

## LEI MUNICIPAL Nº 1877/2015

“Dispõe sobre valores das taxas e multas de infrações sanitárias do município e dá outras providências”.

ARISTEU BOMFIM, Prefeito do município de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica estipulado a tabela das taxas e multas em UFME - Unidade Fiscal do Município de Echaporã, relativas a infrações sanitárias no município:

VALORES TAXAS E MULTAS EM UFMEs	
Leve	50 UFMEs a 200 UFMEs
Média	201 UFMEs a 450 UFMEs
Grave	451 UFMEs a 700 UFMEs
Gravíssima	701 UFMEs a 1000 UFMEs

§ 1º - Será concedido um desconto de 20% para pagamento antecipado até 10 dias da data de vencimento, caso não seja multa por reincidência.

§ 2º - Dos 10 dias anteriores até a data de vencimento da multa, o valor será o mesmo aplicado conforme infração.

§ 3º - A falta de pagamento da multa nos prazos fixados, sujeitará o infrator ou responsável:

I- à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até 30 (trinta) dias do vencimento;

II- à multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 31º dia do vencimento;

III- à cobrança de juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidente sobre o valor originário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

§ 4º - Os valores acima serão aplicados nas infrações sanitárias de qualquer natureza lavradas pela Autoridade Sanitária Municipal, baseadas tanto nas vigentes Leis Municipais, Leis Estaduais e Leis Federais.

§ 5º - Dentro dos itens Leve, Média, Grave e Gravíssima, os valores deverão ser aplicados em UFME (Unidade Fiscal do Município de Echaporã) vigente, a critério da Autoridade Sanitária.

§ 6º - Será aplicada o dobro no valor da multa em caso de reincidência.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em 01 de Julho de 2015.

  
ARISTEU BOMFIM  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.

  
ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA  
Secretário